

LEI N.º 1.553, de 20 de novembro de 1980

Institui Reserva de Contingência Orçamentária.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Reserva de Contingência que poderá constar dos Orçamentos do Município, a partir do exercício financeiro de 1981.

Art. 2º Os valores consignados nos Orçamentos do Município sob a classificação de Reserva de Contingência, serão aplicados de acordo com as necessidades, como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de novembro de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal